

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO - “APOIO NA EXPLORAÇÃO DO SLAG-AP” PARA A UNIVERSIDADE DA
BEIRA INTERIOR**

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a aquisição de serviços de “**Apoio na Exploração do SIAG-AP**” para a **Universidade da Beira Interior**, de acordo com as Especificações Técnicas (Mínimas) descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 80510000-2 Serviços de formação especializada.

Cláusula 2^a

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva N.º 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 00351 275 329 140, fax 00351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3^a

Descrição

Aquisição de serviços para “**Apoio na Exploração do SIAG-AP**”, de acordo com descrição efetuada nas Especificações Técnicas (mínimas) constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4^a

Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do CCP, a aquisição terá um preço base *estimado* de **90 000,00 €** (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mencionado no número um compreende:

- a) Serviços de apoio técnico especializado** – de valor (máximo) *estimado* de 85.680,00 € (oitenta e cinco mil seiscientos e oitenta euros) – a que alude o número 1 da Cláusula 2ª das Especificações Técnicas (mínimas);
- b) Encargos com deslocações dos técnicos do adjudicatário** – de valor (máximo) estimado de 4.320,00 € (quatro mil trezentos e vinte euros) – a que alude o número 2 da Cláusula 2ª das Especificações Técnicas (mínimas).
- 3.** O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 4.** Para efeitos da alínea f) do n.º 1 da Cláusula 3ª da Parte II - Especificações Técnicas (mínimas), o preço/hora máximo é de 50,00 € (cinquenta euros).

Cláusula 5ª

Local da prestação de serviço

- 1.** A prestação de serviços poderá ser realizada em regime híbrido, isto é, com apoio remoto ou presencial e em função do que se vier a revelar mais eficaz e eficiente ao longo da execução do contrato carecendo, o modelo específico de prestação do serviço em cada fase do processo, da concordância da entidade adjudicante.
- 2.** No caso de apoio presencial, este será realizado nos Serviços Administrativos Centrais da Universidade da Beira Interior ou outro local da UBI a designar pela entidade adjudicante.

Cláusula 6ª

Início e Prazo de Execução dos Trabalhos

- 1.** Os trabalhos objeto do presente contrato devem ter início até 5 dias após a assinatura do contrato e devem ser executados/concluídos num prazo máximo de 12 meses contados da data de assinatura do contrato e de acordo com o estipulado na Cláusula 3ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2.** Em caso de manifesta impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo a que se alude supra, o adjudicatário pode, mediante exposição devidamente fundamentada, requerer a prorrogação do prazo de execução até 6 meses, sem que isso represente custos adicionais para a entidade adjudicante.

Cláusula 7^a

Caução

1. Nos termos do artigo 90º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 71º, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido artigo 90º do CCP, e de acordo com os modelos referentes à caução que venha a ser prestada anexos ao presente Convite.
4. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação (*first demand*).
5. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal em qualquer instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Convite.
6. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.
9. A não prestação de caução pelo adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção. I.P.
10. As demais matérias relacionadas com a caução/não prestação de caução são reguladas nos termos do disposto no CCP, na parte aplicável.

Cláusula 8^a

Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de

serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

a) No que se refere ao serviço a que alude a alínea a) e e) do número 1 da Cláusula 2^a das Especificações Técnicas (mínimas) constantes da Parte II do Caderno de Encargos – a) *Planeamento e acompanhamento da execução do contrato* e e) *Apoio e acompanhamento técnico especializado na implementação das especificidades e apoio pós-integração com os outros sistemas de informação da UBI*, respetivamente - o valor a pagar será calculado deduzindo ao total do valor dos *Serviços de apoio técnico especializado* (alínea a) do n.º 2 da Cláusula 4^a da Parte I do Caderno de Encargos) os valores indexados a horas de serviço (valores relativos às alíneas b), c), d), e f) do n.º 1 da Cláusula 2^a da Parte II do Caderno de Encargos). O pagamento desse valor será efetuado da seguinte forma:

i. Pagamento de 75% distribuídos de igual forma pelos primeiros quatro meses de vigência do contrato.

ii. Pagamento dos restantes 25% no final de todas as atividades previstas.

b) No caso dos serviços a que alude as alíneas b), c) e d) e f) do número 1 da Cláusula 2^a da Parte II do Caderno de Encargos – *Formação, apoio à formação, apoio à produção e bolsa de horas* - os pagamentos serão feitos após a efetiva execução de horas, contabilizados ao valor do custo hora especificado na proposta.

c) No caso dos serviços indexados às horas previstas, nomeadamente, nas alíneas b), c), d) e e) e f) da Cláusula 2^a da Parte II do presente Caderno de Encargos, apenas serão contabilizadas e pagas pela entidade adjudicante as horas efetivamente realizadas até ao final do período de execução do contrato.

d) Os pagamentos ficam condicionados à entrega de relatórios relativos à componente executada e respetiva validação por parte da entidade adjudicante.

2. Os pagamentos devidos pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada e sua receção pela entidade adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 9^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1. Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
2. Prestar o fornecimento dos serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
3. Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos.
4. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços prevista no/pelo Caderno de Encargos;
5. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
6. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
7. Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
9. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10^a

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Pelo fornecimento de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, devendo:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas ou documentos equivalentes, emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O Contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial; e
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14.^a

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas, patentes, invenções implementadas por computador ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações/do fornecimento de bens e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4.** A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
- 6.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Suspensão do contrato

- 1.** Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a UBI pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- 2.** A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do prestador/fornecedor, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3.** A UBI pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, o prestador/fornecedor não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 18.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. A entidade adjudicatária está apenas habilitada a tratar os dados pessoais necessários para o cumprimento do objeto do Contrato, e apenas durante o tempo estritamente necessário para a sua execução, não podendo divulgar tais dados a terceiros, a menos que devidamente autorizada pela entidade adjudicante.
4. A entidade adjudicatária mantém o dever de confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiver acesso no âmbito do Contrato, mesmo após o seu término.
5. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.
6. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será(ão) designado(s) *gestor(es) do contrato*.
2. O(s) *gestor(es) do contrato* pode(m) vir a ser substituído(s) temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do(s) *gestor(es) de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 24.ª

Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e íntegra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d)** A proposta adjudicada;
 - e)** O(s) gestor(es) do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do Artigo 96.º, conjugado com o disposto no Artigo 290.º-A, ambos do CCP];
 - f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 2.** Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do Artigo 96º do CCP.
- 3.** Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 25.ª

Extinção do contrato

- 1.** O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2.** No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
- a)** A falta de cumprimento;
 - b)** A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c)** A revogação;
 - d)** A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
- 3.** No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas (Mínimas)

Cláusula 1^a

Âmbito

É âmbito do presente procedimento a **aquisição de serviços de “Apoio na Exploração do SIAG-AP”**.

Cláusula 2^a

Descrição dos Serviços

1. Os ***serviços de apoio técnico especializado*** a adquirir incluem:

a) Planeamento e acompanhamento da execução do contrato, de forma a identificar, oportunamente, eventuais desvios ao planeado para que sejam tomadas, em tempo útil, as necessárias medidas corretivas.

b) Formação intensiva, direcionada e especializada aos utilizadores-chave do software num total de 152 horas e para 6 a 8 utilizadores-chave/área. Esta atividade inclui:

- i. Preparação do servidor de testes para formação e execução da formação
- ii. Preparação de exemplos específicos, tendo em conta a realidade do organismo;
- iii. Execução da formação;
- iv. Avaliação da formação.

c) Apoio e acompanhamento técnico especializado aos utilizadores-chave na preparação dos utilizadores-finais do software num total de 80 horas.

Esta atividade consiste em apoiar os utilizadores chave na preparação de instrumentos que facilitem a sua tarefa de preparação dos utilizadores finais e inclui:

- i. Apoio aos utilizadores-chave na elaboração de documentação personalizada, orientada às necessidades específicas de cada grupo de utilizadores, tendo em conta as suas competências funcionais e os privilégios definidos;
- ii. Apoio à elaboração de exemplos para formação de cada grupo funcional;

iii. Execução da formação, caso seja solicitado e esteja abrangido pelo âmbito do projeto;

d) Apoio à produção, incluindo o apoio e acompanhamento dos utilizadores-chave ou utilizadores finais, presencialmente e/ou remotamente, nas operações que têm de realizar diariamente, até à sua completa autonomia, num total de 320 horas.

e) Apoio e acompanhamento técnico especializado na implementação das especificidades e apoio pós-integração com os outros sistemas de informação da UBI, até pleno funcionamento da integração entre o SIAG e os sistemas de informação da UBI.

f) Bolsa adicional de apoio à produção, de 40 horas, para utilização após a execução das horas previstas nas alíneas b), c) e d) da presente Cláusula. Esta bolsa de horas poderá ser aumentada em caso de necessidade e caso se verifique a não execução completa dos valores afetos a deslocações dos técnicos (alínea b) do nº 2 da Clausula 4ª da Parte I do Caderno de Encargos) pelo nº de horas correspondente ao valor não executado.

2. No preço base estão incluídos os **encargos com deslocações dos técnicos do adjudicatário**, que serão realizadas em função das necessidades que se verifiquem ao longo do processo associado ao contrato a celebrar. Para este efeito, *estima-se* que, durante a vigência do contrato, venham a ser necessárias 20 deslocações de 1 a 4 técnicos por deslocação, pagas ao valor máximo de 0,36 €/Km ou ao custo dos transportes públicos utilizados (até ao limite de 0,36 €/Km), considerando o valor mais baixo, sendo a estadia assegurada pela entidade adjudicante. O valor das deslocações será pago mediante a apresentação dos respetivos documentos justificativos das despesas.

Cláusula 3ª

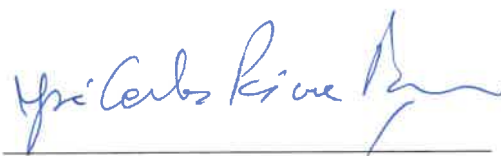
Cronograma e entregas

1. Os prazos para realização dos serviços de apoio técnico especializado são os seguintes:

a) Planeamento e acompanhamento: durante os primeiros 6 meses de vigência do contrato;

- b)** Formação intensiva, direcionada e especializada aos utilizadores-chave do *software*: até 3 meses após a assinatura do contrato;
 - c)** Apoio e acompanhamento técnico especializado ao utilizadores-chave na preparação dos utilizadores finais do *software*: até 4 meses após a assinatura do contrato;
 - d)** Apoio à produção: durante a vigência do contrato;
 - e)** Apoio e acompanhamento técnico especializado na implementação das especificidades e apoio pós-integração com os outros sistemas de informação da UBI, até 6 meses após a assinatura do contrato;
 - f)** Bolsa adicional de 40 horas de apoio à produção: durante a vigência do contrato.
- 2.** Consideram-se realizados os serviços identificados no número anterior, após a entrega de relatórios por parte do adjudicatário sobre cada um dos serviços realizados e respetiva validação por parte do gestor de contrato da entidade adjudicante.
- 3.** A resposta (por escrito) referente à validação referida no ponto anterior deverá ser feita até um prazo máximo de 5 dias úteis após a apresentação do respetivo documento de relato.

O Vice-Reitor,



Professor Doutor José Carlos Páscoa Marques

(ao abrigo do nº 3 do Despacho nº 6764/2021 de 9 de julho, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 132)